



**LEI ORDINÁRIA Nº 60, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO  
DE RUA PROFESSORA ELIENE  
PONCION E DAS OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica denominado o nome de **RUA PROFESSORA ELIENE PONCION**, para a rua sem denominação oficial, localizada no bairro Vila Real, Município de Tuntum- MA.

**Art. 2º-** A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar a placa indicativa para identificação da referida Rua.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM – MA, 10 DE JANEIRO DE 2022.

  
**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal de Tuntum- MA



- Nível II da EJA

6.7- Em nenhuma hipótese será permitida a formação de uma turma multianual com alunos dos anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental, ou ainda, com alunos da Educação Infantil e anos finais do Ensino Fundamental.

6.8- O mapeamento de professores deverá priorizar a área de formação docente, ressalvadas as situações extremas em que não for possível o atendimento desta diretriz, neste caso, a escola deverá optar por mapear o docente considerando as áreas de conhecimento, como por exemplo, área de linguagens, área de ciências humanas, ciências exatas, etc;

6.9 No ano de 2022 o mapeamento de servidores das Unidades de Ensino acontecerá na Secretaria Municipal de Educação por meio de uma Comissão de Mapeamento designada pela Secretária Municipal de Educação.

6.10 - Com o objetivo de mapear o (a) professor (a) na sua área de formação, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar o planejamento de distribuição em consonância com o servidor (a), podendo o docente ministrar sua carga-horária em duas ou mais escolas;

6.11 - Deverá ser incluída na carga horária do docente, além da sua carga horária desenvolvida em sala de aula, na unidade de ensino em que for lotado (a), o DLP (Dia letivo pedagógico) para o atendimento aos pais/responsável e também ao aluno, considerando o seu regime de trabalho;

6.12 - Os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação deverão efetivar a matrícula na rede regular de ensino, garantindo atendimento especializado por meio do PAAME ( Programa de Acompanhamento e Atendimento Multiprofissional Especializado), bem como nas turmas de AEE ( Atendimento Educacional Especializado), ambos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.

6.13 - Deverá ser disponibilizado o percentual de até 10% (dez por cento), do quantitativo de alunos, por turma de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para a matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais;

6.14- Os alunos com necessidades educacionais especiais que tenham mais de 15 (quinze) anos deverão ser atendidos em turmas ofertadas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, já criada pela Secretaria Municipal de Educação polarizadas por bairro na zona urbana e povoados na zona rural com demanda para a modalidade de ensino.

6.15- Censo Escolar deverá ser feito 'pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação com o acompanhamento pontual do gestor da unidade de ensino e/ou de um profissional da escola por ela indicado.

6.16- Ficam sujeitos a estas diretrizes as escolas que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental mantidas pelo Município de Tuntum.

6.17- As Escolas da Rede Privada que ofertam a Educação Infantil deverão observar a data de corte de 31 de março para o recebimento das crianças na primeira etapa da Pré-escola;

6.18- Os casos não especificados neste edital serão resolvidos por uma comissão composta por membros do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Tuntum - MA, 10 de janeiro de 2022.

Antonia Morais Gomes  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria N° 10/2021 GP, de 04/01/2021

LEI ORDINÁRIA N° 60, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA PROFESSORA ELIENE PONCION E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominado o nome de RUA PROFESSORA ELIENE PONCION, para a rua sem denominação oficial, localizada no bairro Vila Real, Município de Tuntum- MA.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar a placa indicativa para identificação da referida Rua.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 32ad2cf9a37ac7ee2e3cbce12b5ccf9a49c00223

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM - MA, 10 DE JANEIRO DE 2022.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA  
Prefeito Municipal de Tuntum- MA

PORTARIA Nº 01/2022 - SEMED

ESTABELECE DATAS, ORIENTAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS E CRITÉRIOS PARA A REMATRÍCULA, MATRÍCULA E BUSCA ATIVA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TUNTUM-MA, PARA O ANO LETIVO DE 2022 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e em conformidade com a legislação pertinente e, a Constituição Federal/88, nas Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/2009, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/1996, conforme previsto na Constituição Federal/88, Lei nº. 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando a legislação e as normas federais, estaduais e municipais da Educação Básica, em especial o inciso I, do art. 1º da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 e orientações do Ministério da Educação, que trata da obrigatoriedade da educação básica a todos com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezesete) anos.

Considerando que, no dia 11 de março do ano de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).

Considerando a Lei federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Considerando a Resolução CEE/MA nº 200/2020, que, seguindo as orientações contidas no PARECER CNE/CP Nº 019/2020, aprovado em 08/12/2020, instituiu o regime do continuum curricular.

Considerando o Decreto nº 37.360, de 3 de janeiro de 2022, que, declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral).

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer datas, orientações para matrícula, matrícula, Busca Ativa Escolar e funcionamento das atividades educacionais - ano letivo 2022, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Tuntum - MA, conforme Edital 01/2022, anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Tuntum - MA, Estado do Maranhão em 10 de janeiro de 2022.

Antônia Morais Gomes  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Nº 10/2021 GP, de 04/01/2021

PORTARIA Nº 01/2022

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica declarada a vacância do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, pelo falecimento do servidor RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS BARBOZA, matrícula 0000021, ocorrido na data de 29 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 32ad2cfaa37ac7ee2e3cbce12b5ccf9a49c00223

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

